

N.º 07 / 2014

ASSUNTO: Regulamento de Mobilidade

Com o objetivo de dotar o estabelecimento de ensino de regulamentos que permitam o seu bom funcionamento, tendo em conta os termos dos Estatutos desta Instituição e de acordo com as normas previstas nos Diplomas legais que serviram de base à sua elaboração, publica-se o **Regulamento de Mobilidade** do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, **anexo a este Despacho Conjunto.**

Vila Nova de Gaia, 3 de dezembro de 2014.

O Presidente

2 // /////

A Administradora

Dra. Maria Clotilde Esteves Domingues



Regulamento de Mobilidade Internacional de Estudantes

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito

- Entende-se por mobilidade de estudantes a possibilidade de prosseguimento de estudos numa outra instituição de ensino superior, ou com esta convencionada, sem que o estudante perca o seu vínculo à instituição de origem.
- 2. Na mobilidade internacional o ISLA Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA-IPGT) adota o estipulado pela União Europeia e convencionado com o Programa de Mobilidade de Estudantes SOCRATES/ERASMUS.

CAPÍTULO II MOBILIDADE INTERNACIONAL DE ESTUDANTES

Artigo 2.º Programa de Mobilidade de Estudantes SOCRATES/ERASMUS

- O Programa de Mobilidade de Estudantes SOCRATES/ERASMUS é uma iniciativa da União Europeia que visa incentivar o intercâmbio internacional de estudantes do ensino superior. O ISLA-IPGT aderiu a este programa, tendo concluído uma série de Acordos Bilaterais com instituições congéneres estrangeiras que facilitam a frequência temporária nas mesmas por parte dos seus estudantes.
- 2. Um estudante do ISLA-IPGT aceite nos programas de intercâmbio poderá frequentar uma escola convencionado no Acordo Bilateral durante um período não superior a um ano letivo; está dispensado de 50% do valor das propinas no ISLA-IPGT, e dispensado das propinas na universidade parceira; ser-lhe-á garantida a equivalência de créditos obtidos na universidade parceira mediante um procedimento de reconhecimento de equivalências.
- 3. Adverte-se, no entanto, que, devido às limitações financeiras do programa, o número de bolsas disponível para estudantes do ISLA-IPGT poderá ser bastante inferior ao número total de vagas. Poderão, ainda, ser impostas restrições ao número de bolsas por país de forma que, em princípio, informações sobre as bolsas concedidas poderão ser conhecidas bastante tarde.
- **4.** A Bolsa de Mobilidade *SOCRATES/ERASMUS* não é atribuível a estudantes que estudem em países considerados pela União Europeia como não elegíveis para este fim.
- 5. A participação de estudantes do ISLA-IPGT no Programa de Mobilidade de Estudantes SOCRATES/ERASMUS é decidida em função de um concurso a lançar e a publicitar.
- 6. Os estudantes interessados em concorrer deverão obter informação sobre os "curricula" de estudo oferecidos pelas universidades parceiras. Essa informação está normalmente disponível nos guias das universidades parceiras. Estes podem ser consultados via Internet nos seus endereços, ou solicitada a informação ao responsável pelo Programa SOCRATES/ERASMUS no ISLA-IPGT, de segunda a sexta-feira entre as 14h00 e as 19h00.



Artigo 3.º Elegibilidade

- Podem candidatar-se ao Programa de Mobilidade de Estudantes SOCRATES/ERASMUS todos os estudantes inscritos nos programas de licenciatura do ISLA-IPGT que pretendem frequentar no ano letivo seguinte ao atual unidades curriculares de licenciatura numa das instituições com as quais o ISLA-IPGT tem um Acordo Bilateral válido para esse ano letivo.
- 2. Não serão consideradas as candidaturas que, no momento da sua apresentação, possuam um número de créditos no programa de licenciatura do ISLA-IPGT inferior a 60 ECTS.

Artigo 4.º Duração do Período de Estudos e da Bolsa

- 1. O período de estudos habitualmente considerado neste Regulamento tem a duração mínima de três meses.
- 2. O período máximo de usufruto dos benefícios não pode exceder o correspondente a um ano letivo.

Artigo 5.º Inibição de Inscrições em Unidades Curriculares do ISLA-IPGT

- 1. Durante o período de estudos numa universidade parceira, o estudante mantém-se inscrito no ISLA-IPGT.
- 2. Deverá ser mantido o pagamento ao ISLA-IPGT das propinas devidas durante o período de permanência na universidade parceira e no valor estipulado pela Administração.
- 3. Os Acordos Bilaterais asseguram a isenção do pagamento de propinas nas instituições de destino.
- 4. O Coordenador do Programa SOCRATES/ERASMUS informará os Serviços Académicos e Administrativos quanto à frequência deste programa.

Artigo 6.º Processo de candidatura

- 1. O prazo de candidatura decorre até ao último dia útil do mês de Fevereiro.
- O estudante interessado deverá formalizar a sua candidatura, entregando nos Serviços Académicos e Administrativos do ISLA-IPGT os seguintes elementos:
 - a) Ficha de Candidatura, solicitando-a no Serviços Informativos;
 - b) Histórico das Unidades Curriculares concluídas com aproveitamento, em certificado passado pelos Serviços Académicos e Administrativos do ISLA-IPGT, incluindo obrigatoriamente as classificações registadas, a média de curso e o número total de unidades de crédito acumuladas;
 - c) Plano de estudos que se pretende desenvolver na Universidade de destino, e que faz parte da ficha de candidatura;
 - d) Carta de Intenções, com o máximo de 20 linhas, expondo os motivos que levam o estudante a candidatarse ao Programa SOCRATES/ERASMUS e ao Departamento e Universidade escolhidos. Em particular, deve ser indicado o modo como o plano de estudos se articula com as unidades curriculares já realizadas no ISLA-IPGT;
 - e) Curriculum Vitae em Inglês, de preferência segundo o modelo europeu;
 - f) Declaração de robustez, fornecido pelo Coordenador do Programa SOCRATES/ERASMUS do ISLA-IPGT;
 - g) Comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) da conta bancária para onde poderá vir a ser transferida a verba correspondente à bolsa que venha a ser atribuída.

|2/6| RI|02|2014



Artigo 7.º Plano de estudos

- 1. O plano de estudos referido na alínea c) do número 2 do artigo 6º diz respeito unicamente à universidade indicada como primeira preferência na Ficha de Inscrição.
- 2. O plano de estudos deve forçosamente identificar as unidades curriculares que o candidato se propõe frequentar na universidade de destino, bem como o número de unidades de crédito ECTS (ou equivalente) correspondente a cada uma delas.
- 3. Em princípio, o candidato deverá selecionar as unidades curriculares que pretende estudar de entre as existentes na licenciatura colocada à disposição dos programas de intercâmbio pelas universidades parceiras. Na elaboração do seu plano de estudos, o candidato deverá notar que não é permitida a frequência de unidades curriculares de Doutoramento na universidade de destino. Se esta o permitir, poderá, contudo, frequentar unidades curriculares de programas de Mestrado por ela oferecidos. A seleção de unidades curriculares a frequentar no exterior deverá sempre tomar em consideração o disposto sobre equivalências.
- 4. No caso de o candidato aprovado neste concurso ser colocado numa universidade diferente da indicada como sua primeira preferência, deverá apresentar um novo plano de estudos que modifique o inicial em conformidade.
- 5. O plano de estudos apresentado no ato de candidatura ou a versão modificada prevista no número anterior pode ser revisto por iniciativa do estudante após chegada à universidade de destino se tomar entretanto conhecimento de motivos ponderosos, tais como a anulação da oferta de uma unidade curricular e a alteração significativa do programa de uma unidade curricular relativamente à versão conhecida no momento da candidatura.
- 6. A versão revista deve ser remetida, com pedido de autorização, ao Coordenador do Programa SOCRATES/ERASMUS do ISLA-IPGT com a urgência possível.
- 7. Eventuais alterações do plano de estudos não autorizadas pelo Coordenador do Programa SOCRATES/ERASMUS do ISLA-IPGT poderão implicar o não reconhecimento da equivalência de créditos que o estudante venha a obter na universidade de destino, sem prejuízo de eventuais sanções adicionais que venham a ser determinadas pela Agência Nacional.

Artigo 8.º Seleção de candidaturas

- 1. As candidaturas elegíveis, se em número elevado, serão ordenadas de acordo com os seguintes critérios:
 - a) A média registada na licenciatura do ISLA-IPGT no momento da candidatura 50%:
 - b) O número total de unidades de crédito obtidas na licenciatura do ISLA-IPGT, se for aplicável, até ao momento da candidatura 30%;
 - c) A rapidez na execução da licenciatura 20%;
 - d) A avaliação qualitativa dos objetivos e do plano de estudos preconizados na Carta de Intenções;
 - e) Poderá ainda o candidato, se for considerado relevante, ser submetido a uma entrevista.
- 2. O número total de unidades de crédito obtidas no programa de Licenciatura do ISLA-IPGT, referido na alínea b) do número anterior, será convertido numa escala de 3 níveis: 60 a 90 unidades de crédito correspondem a 5 valores, 91 a 150 unidades de crédito correspondem a 4 valores e mais de 151 unidades de crédito correspondem a 3 valores. Estes valores serão ponderados de acordo com o previsto na alínea b) do número anterior.
- O fator rapidez mede-se pela seguinte fórmula: número de créditos a dividir pelo número de semestres de matrícula.
- 4. O preenchimento das vagas será feito por ordem decrescente das candidaturas referidas no número 1.



Artigo 9.º Publicitação dos Resultados do Concurso

Os Serviços Académicos e Administrativos divulgarão os resultados do processo de seleção no prazo de trinta dias após o encerramento do período de candidatura estabelecido.

Artigo 10.º Desistências

- A eventual desistência de um candidato é obrigatoriamente comunicada por escrito ao Coordenador do Programa SOCRATES/ERASMUS logo que o motivo subjacente ocorra. Esta obrigação de comunicação existe qualquer que seja a fase do concurso (antes ou depois da divulgação dos respetivos resultados) durante a qual o motivo subjacente venha a ocorrer.
- 2. Para além da obrigação referida no número anterior, se a desistência ocorrer depois da colocação do estudante em causa ter sido comunicada à universidade de destino, deverá o Coordenador do Programa SOCRATES/ERASMUS comunicar o facto, igualmente por escrito (e-mail), à universidade de destino.
- 3. A desistência, ainda que comunicada nos termos referidos nos números acima, não exime o estudante em causa do cumprimento das obrigações acessórias que haja previamente assumido perante a universidade de destino, nomeadamente o pagamento de reservas de alojamento e de taxas de inscrição.
- 4. A desistência, ainda que comunicada nos termos referidos nos números acima, poderá acarretar uma sanção para o estudante, caso volte a candidatar-se ao Programa ERASMUS no ano seguinte. Esta sanção equivale a descer na classificação global.

Artigo 11.º Equivalência de Créditos

- Os créditos obtidos na universidade parceira em cumprimento do plano de estudos estabelecido poderão ser reconhecidos como equivalentes a créditos da licenciatura do ISLA-IPGT em que o estudante estiver matriculado.
- 2. O estudante interessado em obter o reconhecimento da equivalência de créditos deve solicitar o mesmo em requerimento dirigido ao Coordenador do Programa SOCRATES/ERASMUS após concluir o plano de estudos no estrangeiro. Este requerimento deverá obrigatoriamente ser acompanhado pela versão original do certificado de classificações obtidas na universidade de destino. Esta solicitação deverá ser feita no prazo máximo de um mês.
- 3. Do requerimento, deverão obrigatoriamente constar o nome, o número de matrícula no ISLA-IPGT, um número de telefone para contacto, as unidades curriculares a que pretende equivalência, e o Learning Agreement autenticado.

Artigo 12.º Certificado de Classificações

- 1. O certificado de classificações, ou Learning Agreement, deverá obedecer às seguintes características:
 - a) Incluir a designação, a classificação obtida e o número de unidades de crédito atribuídas em cada uma das unidades de crédito constantes do plano de estudos aprovado;
 - b) A classificação e o número de unidades de crédito devem estar expressos segundo o sistema ECTS ("European Credit Transfer System" Sistema Europeu de Transferência de Créditos Académicos);
 - c) Apenas serão aceites certificados de classificações originais e redigidos em língua inglesa, francesa, espanhola, italiana ou portuguesa.
- No caso de o sistema de classificação e/ou de atribuição de créditos em uso na universidade parceira não corresponder ao sistema ECTS, deverá o estudante apresentar, juntamente com o requerimento, informação

|4/6| RI|02|2014



- em documento oficial da respetiva universidade que permita ao Coordenador do Programa SOCRATES/ERASMUS do ISLA-IPGT estabelecer a equivalência com o sistema ECTS.
- 3. No que diz respeito à classificação, importa dar a conhecer a escala utilizada, com indicação dos níveis de aprovação e reprovação, e a distribuição de frequência das classificações apurada recentemente na universidade parceira.
- 4. Quanto ao sistema de créditos, é fundamental dar a conhecer o número de unidades correspondentes à carga normal de trabalho de um estudante representativo da universidade parceira durante um ano letivo.

Artigo 13.º Procedimentos de Equivalência

- O Coordenador do Programa SOCRATES/ERASMUS solicitará um Parecer ao Diretor do respetivo curso ao qual uma determinada Equivalência for requerida.
- 2. Sugere-se que o estudante interessado consulte o Coordenador do Programa SOCRATES/ERASMUS em causa antes de entregar o seu plano de estudos; porém, a informação transmitida pelo Coordenador do Programa SOCRATES/ERASMUS, nesta fase, não terá qualquer valor vinculativo.

Artigo 14.º Critérios de Equivalência

- 1. A apreciação do pedido de reconhecimento de equivalências compete ao Coordenador do Programa SOCRATES/ERASMUS do ISLA-IPGT, ouvido o Diretor do respetivo curso onde se insere a unidade curricular.
- 2. O juízo do Coordenador do Programa SOCRATES/ERASMUS orientar-se-á pelo objetivo de promover as equidades horizontal e vertical no tratamento dos estudantes do ISLA-IPGT, entendidas como segue:
 - a) Equidade horizontal, entendida como o esforço de minimizar as injustiças entre estudantes que estudaram no estrangeiro em diferentes universidades parceiras no mesmo ano letivo e entre estes e os que permaneceram no ISLA-IPGT durante o mesmo período;
 - b) Equidade vertical entendida como o esforço de minimizar as discrepâncias inter temporais nos critérios de apreciação dos pedidos de reconhecimento de equivalências.
- Como critérios gerais, estabelece-se que:
 - a) O número de unidades de crédito do ISLA-IPGT a atribuir por cada unidade obtida na universidade estrangeira baseia-se no sistema ECTS;
 - b) As classificações obtidas na universidade estrangeira são convertidas na escala em vigor nas licenciaturas do ISLA-IPGT de acordo com tabelas empregues pelas coordenações SOCRATES/ERASMUS das instituições participantes no Programa de Mobilidade. Estas tabelas têm por base as distribuições de frequência das classificações recentes nestas instituições;
 - c) Não será concedido qualquer tipo de equivalência a unidades curriculares frequentadas numa universidade parceira cujo conteúdo programático se aproxime substancialmente de unidades curriculares que o estudante haja frequentado anteriormente no ISLA-IPGT. De igual modo, não será permitida a inscrição posterior numa unidade curricular do ISLA-IPGT com um conteúdo programático substancialmente próximo do da unidade curricular frequentada numa universidade parceira;
 - d) Poderá ser concedida equivalência a um máximo de duas unidades curriculares frequentadas numa universidade parceira cujo conteúdo programático se afaste substancialmente do âmbito científico da licenciatura do ISLA-IPGT em que o estudante estiver matriculado;
 - e) Não serão reconhecidos mais do que 35 créditos ECTS por semestre.
- 4. O Coordenador do Programa SOCRATES/ERASMUS poderá decidir de modo diferente do previsto se tiver fundadas razões para crer que os procedimentos de atribuição de unidades de crédito e/ou de rigor no sistema de classificação adotados por determinada universidade de destino configuram uma situação



Mobilidade Internacional de Estudantes

excecional. O perfilhamento de critério específico deve visar a minimização de injustiças entre estudantes do ISLA-IPGT que frequentem universidades parceiras diferentes. Assim, poderão ser adotados critérios específicos nomeadamente quando:

- a) A atribuição de unidades de crédito ECTS na universidade de destino em questão se afasta significativamente do padrão dominante no universo de universidades parceiras do ISLA-IPGT;
- b) A universidade de destino não pratica o sistema de unidades de crédito ECTS, sendo então tomada em consideração a informação prestada pelo estudante;
- c) O rigor de classificação na universidade parceira se afasta significativamente do padrão dominante no ISLA-IPGT.
- 5. A decisão do Coordenador do Programa SOCRATES/ERASMUS do ISLA-IPGT é soberana.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º Dúvidas e Omissões

As dúvidas, omissões e disposições transitórias que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de decisão do Diretor da respetiva unidade orgânica de ensino, mediante proposta fundamentada do Diretor do respetivo curso, ouvidos os Presidentes do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da unidade orgânica de ensino.

Artigo 16.º Revisão do Regulamento

O presente regulamento será objeto de um acompanhamento por parte do Diretor, do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico da respetiva unidade orgânica de ensino, podendo ser revisto quando necessário, sendo a sua aprovação competência do Presidente e do Conselho de Gerência.

Artigo 17.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento revoga o anterior e entra imediatamente em vigor.